

## **A “CRISE PENITENCIÁRIA” E A APAC: A CONSTRUÇÃO MIDIÁTICA EM TORNO DE UMA “SOLUÇÃO”**

**JOÃO VITOR FREITAS DUARTE ABREU<sup>1</sup>.**

<sup>1</sup> Mestrando em Sociologia e Direito no PPGSD (UFF), Bacharel em Segurança Pública e Social. jvitorabreu@hotmail.com.

### **RESUMO**

Desde 2001, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do Programa Novos Rumos, vem apoiando institucionalmente a consolidação do método de gestão carcerária APAC e a criação de novas unidades no Estado. Ao oferecer o cumprimento da pena de forma mais “humanizada”, mas sem perder o caráter punitivo da pena, esse sistema tem auto se afirmado como uma revolução no sistema penitenciário. Este trabalho se propõe apresentar as características do método de gestão carcerária das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). A partir da observação empírica em uma unidade APAC e da análise dos veículos de notícias *on-line*, pretende-se discutir as questões em torno da apresentação da APAC como uma “*solução*” diante da crise do sistema penitenciário.

**Palavras-chave:** Método APAC; “Recuperando”; Prisão.

### **THE "PENITENTIARY CRISIS" AND THE APAC: THE MIDI CONSTRUCTION AROUND A "SOLUTION"**

### **ABSTRACT**

Since 2001, the Court of Justice of the State of Minas Gerais through the Novos Rumos Program has been institutionally supporting the consolidation of the APAC prison management method and the creation of new prisons in the State. By offering the fulfillment of the sentence in a more "humanized" way, but without losing the punitive character of the sentence, this institution has established itself as a revolution in the penitentiary system. This paper proposes to present the characteristics of the method of prison management of the Associations of Protection and Assistance to the Convicted (APAC). From the empirical observation of an APAC unit and from the analysis of the online news vehicles, I intend to discuss the issues surrounding the presentation of APAC as a "solution" to the crisis in the penitentiary system.

**Keywords:** APAC method; “Recovering”; Prison.

## 1 INTRODUÇÃO

No mês de janeiro de 2017, os acontecimentos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo no Estado de Roraima e no Presídio de Alcaçuz, na região metropolitana de Natal, totalizaram juntos mais de uma centena de pessoas mortas. Tendo em vista os últimos episódios de violência nas prisões brasileiras, os três massacres tomaram conta dos noticiários. A “Crise Penitenciária” ganhou, mais uma vez, a pauta do dia nos noticiários. Diante disso, a demanda por respostas e as soluções para a crise aumentou. Dentre as muitas apresentadas, a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) ganhou visibilidade, sobretudo nos noticiários *on-line* e artigos de opinião veiculados por operadores do direito em portais que discutem temas de interesse jurídico<sup>1</sup> como um modelo viável de gestão carcerária frente à crise do sistema penitenciário.

O objetivo deste trabalho consiste na análise da construção da “*solução*” por meio das notícias veiculadas sobre essas associações em momentos de críticas envolvendo conflitos nas penitenciárias. Dessa forma, a partir da observação empírica em uma unidade da APAC, apresentam-se as características de funcionamento desse método de gestão carcerária. Para a análise das notícias, foram consultados os cinco jornais com maior circulação paga no país e jornais estrangeiros. O período selecionado foram os meses de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017. Esse período corresponde ao mês anterior e ao mês seguinte de quando ocorreram os três grandes massacres no sistema prisional mencionados anteriormente nas regiões Norte e Nordeste do país, em janeiro de 2017. Ao total, foram analisadas 52 notícias.

A pesquisa de campo foi realizada durante os meses de julho e agosto de 2015 em uma unidade APAC de uma cidade da zona da mata mineira, com população estimada de 88.580 habitantes (Censo IBGE 2017), localizada no leste de Minas Gerais, região essa que possui sua economia baseada na cultura cafeeira. Nessa cidade, a APAC foi constituída juridicamente no ano de 2004. Inicialmente, os membros da APAC faziam apenas o trabalho assistencial aos presos em um setor do presídio de uma cidade da zona da mata mineira. Ao longo dos anos, a APAC conseguiu recursos através de doações e contribuições dos associados, ganhou um terreno doado por um empresário da região e começou a construir seu Centro de Reintegração Social juntamente com a Secretaria de Defesa Social (SEDS), que investiu cerca de 1,7 milhão no projeto. A inauguração ocorreu no dia 15 de junho de 2012 com a presença do Coordenador do Programa “Novos Rumos”, o Secretário de Defesa Social do Estado de Minas Gerais e o presidente da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC).

No Brasil, os estudos jurídicos são caracterizados por seu baixo grau de internalização da pesquisa empírica, tentando estabelecer explicações jurídicas para fenômenos jurídicos, desconsiderando as inúmeras outras dimensões sociais (FONTAINHA; GERALDO, 2015a). A interdisciplinaridade da pesquisa empírica adotando abordagens sociológicas e antropológicas torna-se fundamental para se entender como o método da APAC se apresenta em suas práticas sociais e não como um conjunto de regras jurídicas que devem ser estudadas em si mesmas (FONTAINHA; GERALDO, 2015a).

---

<sup>1</sup> Ver artigo de opinião em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-26/marcia-morais-metodo-apac-solucao-sistema-penitenciario>. Acesso em: 22.out.2017.

Este trabalho está inserido no rol de trabalhos produzidos pelo Núcleo de Pesquisa em Sociologia e Direito (NSD). Desde 2015, o pesquisador integra o subprojeto que o NSD mantém no âmbito do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC). Tal metodologia, baseada em uma sociologia empírica do Direito que considera como objeto de análise a organização social do cotidiano do trabalho dos operadores do direito, permite ao pesquisador observar e, muitas vezes, participar das práticas sob descrição, orientando-se para o direito em ação — *law in action* — e não somente pelo conhecimento nos livros — *law in books* (FONTAINHA; GERALDO, 2015b).

## 2 O MÉTODO APAC

As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado são um “experimento institucional religioso”, fortemente ligado a Pastoral Carcerária que tem atuado de maneira distinta no campo da política criminal brasileira, principalmente em Minas Gerais. Essas instituições têm se afirmado com a revolução das prisões, devidos a suas características incomuns diante do cenário prisional brasileiro (ORDÓÑEZ VARGAS, 2011).

As APAC's são filiadas e fiscalizadas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), essa ONG que, por sua vez, é filiada à *Prison Fellowship International*, entidade internacional cristã que busca ajudar presos em todo o mundo e que faz parte da Aliança de ONG's da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Prevenção do Delito e Justiça Penal. Segundo a antropóloga Ordóñez Vargas (2011):

As APACs são as únicas prisões que aspiram serem considerados plenamente legais: excepcionalmente, são um exemplo de obediência à legislação relativa à execução penal e, por isto, se lhes outorga o adjetivo de prisões alternativas. Assim, elogiadas e celebradas pelo seu significativo avanço na promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, as APACs atualmente, são replicadas como política pública penitenciária no Estado de Minas Gerais [...] (ORDÓÑEZ-VARGAS, 2011, p. 13)

Assim, essas associações são formadas a partir da interação entre a sociedade civil organizada e a Igreja Católica e o Estado, constituindo uma pessoa jurídica de direito privado. O objetivo da APAC é oferecer uma prisão mais “humana”, mas sem perder o caráter punitivo da pena. Nesse sentido, a APAC adota ações que visam à valorização do ser humano dentro do ambiente prisional. Essas ações se materializam na ausência do uniforme, os trajes dos presos são casuais, cortes de cabelo são pessoais e suas identificações se dão somente pelo uso do crachá que contém apenas o nome de cada um deles, sem fazer alusão a apelidos ou ao crime que o preso tenha cometido. Para cumprir pena em uma unidade APAC, inicialmente o preso precisa manifestar por escrito seu desejo em se transferir, concordando previamente com todas as regras que o sistema exige. Somente presos com a sentença transitada em julgado podem ir para a APAC (ORDÓÑEZ VARGAS, 2011).

Ainda segundo este autor, o Centro de Reintegração Social é a denominação das unidades físicas da APAC. Esses Centros são caracterizados por serem estabelecimentos

prisoinais de segurança mínima e de pequeno porte, cada centro abriga entre 80 a 200 presos. O funcionamento dessas unidades não conta com a presença de policiais civis ou militares, como também não há agentes penitenciários. As chaves dos portões ficam com os “recuperandos”. Na APAC, os presos são chamados por “recuperandos”. Para as pessoas que lá trabalham, essa entre outras ações é um dos modos de ressignificar a vida daquele indivíduo que está privado de sua liberdade. Não o tratando de forma pejorativa, como “detento”, “bandido”, entre outras denominações.

Ressalta-se ainda que a segurança e a disciplina estão a cargo dos plantonistas e também dos “recuperandos”, mas suas atividades não se caracterizam como as de um guarda prisional. Os plantonistas são funcionários treinados para custodiar os presos sem o porte de armas, contratados sob o regime celetista. Na unidade APAC em que foi realizado o trabalho de campo, três plantonistas se dividiam com turno de 8 horas diárias cada. Os “recuperandos” são responsáveis também pela limpeza e refeições da unidade.

Dentro dos muros da APAC, o discurso cristão monopoliza e regula o convívio entre presos e funcionários. Os códigos vigentes dentro do crime e a leis do Estado estão sempre subordinados à “Lei de Deus” (ORDÓÑEZ VARGAS, 2011). É dessa maneira que a disciplina é mantida por meio da coerção moral se apropriando do discurso cristão presente nos funcionários e voluntários; porém, muito mais incisivo e presente entre os “recuperandos” membros do Conselho de Sinceridade e Solidariedade. Desse modo, os novos sujeitos “apaqueanos”, ou os “recuperandos”, sofrem um processo de desestigmatização, trazendo consigo uma nova identidade adquirida dentro da APAC com base nas relações pessoais e de confiança desenvolvidas nesse novo ambiente.

O método de gestão carcerária da APAC assemelha-se com o método aplicado em comunidades terapêuticas. Esse método está baseado na promoção de doze elementos fundamentais que visam a “ressocialização” do “recuperando”, como também a valorização do ser humano dentro do estabelecimento prisional por meio da religião e da evangelização, sendo eles: participação da comunidade; recuperando ajudando o recuperando; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; voluntário e sua formação; Centro de Reintegração Social (CRS); mérito; jornada de libertação com Cristo.

A partir desses doze elementos, a APAC insere novos comportamentos que visam retirar o estigma do preso do “sistema comum”. Essa expressão – “sistema comum” – é utilizada por operadores do método APAC e pelos “recuperandos” ao se referirem ao sistema penitenciário tradicional. Assim, têm por objetivo atribuir novo significado para quem está cumprindo sua pena na APAC e não apenas “tirando cadeia” no sistema comum.

## O PROGRAMA NOVOS RUMOS E A APAC COMO POLÍTICA PÚBLICA EM MINAS GERAIS

Usando como prerrogativa o artigo 4º da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984)<sup>2</sup>, o qual dispõe que: “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Em

<sup>2</sup> Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

dezembro de 2001, foi realizado o lançamento do Projeto “Novos Rumos na Execução Penal” pelo TJMG, com o objetivo de incentivar a criação e a expansão do método APAC como política pública e alternativa no encarceramento.

O projeto coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal do Estado foi regulamentado no dia 1º de maio de 2004 pela Resolução nº 433/2004 do TJMG. Ressalta-se a atuação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), órgão judiciário que assumiu funções do executivo ao transformar essa iniciativa em uma política pública penitenciária. Inclusive, esse projeto foi premiado pelo Instituto Innovare na segunda edição em 2005<sup>3</sup>. O prêmio Innovare é destinado para ações que contribuem para a eficiência, a criatividade, a desburocratização e a agilização dos serviços judiciais.

Inicialmente, os recursos estaduais eram apenas para a alimentação dos “recuperandos” nas APACs. Somente em 2006, o Estado de Minas Gerais estabeleceu convênios de manutenção e co-gestão junto às APAC’s e passou a destinar verba para a construção dos Centros de Reintegração Social (CRS) das APAC’s recomendados pelo TJMG. Até então, as associações se mantinham apenas por meio da caridade de empresários locais e outras fontes de doação. Com essa parceria:

O poder público permite, por um lado, que entidades civis de direito privado sem ânimo de lucro, sejam APACs ou entidades similares, estabeleçam convênios de manutenção e co-gestão com o Estado, por meio da Secretaria Estadual de Defesa Social (SEDS), mas especificamente, da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas da Subsecretaria de Administração Prisional. E por outro, legitima juridicamente a administração e execução da pena privativa de liberdade sem a atuação da polícia ou agentes penitenciários dentro das unidades prisionais. (ORDÓNEZ-VARGAS, 2011, p. 67).

Segundo a FBAC, são cento e doze associações em funcionamento no Estado de Minas Gerais. São cerca de quarenta Centros de Reintegração Social administrados pela APAC. As demais estão em processo de implantação exercendo atividades em pavilhões específicos de penitenciárias do sistema comum.

No Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN, 2015) realizado no ano de 2014, as unidades APAC representavam em torno de 20% do número de estabelecimentos prisionais do Estado de Minas de Gerais. Nessas unidades, estão custodiados cerca de 2.700 presos, em torno de 5% da população prisional do estado, ao custo de 1/3 do preso do sistema comum. A expansão dessas unidades em Minas Gerais, demonstrado no INFOPEN, caracteriza o Estado de Minas Gerais como o estado que mais tem apoiado essas instituições alternativas no cumprimento da pena.

Outro fator importante que tem colaborado para a expansão do método é a mobilização dos juízes das Varas de Execuções Penais de todo o Estado em torno do projeto. A obrigatoriedade no currículo da Escola de Magistratura da visita de juízes recém-empossados à APAC modelo de Itaúna, também tem contribuído para a sua expansão. A APAC só pode firmar convênios junto ao TJMG e a Secretaria de Defesa Social (SEDS) se suas ações estiverem coordenadas pelo juiz da Vara de Execução Penal (VEP) da comarca.

---

<sup>3</sup> Para ver premiação do Instituto Innovare: Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/praticas//projeto-novos-rumos-na-execucao-penal-2381>. Acesso em: 22.out.2017.

## QUEM SÃO OS “RECUPERANDOS”?

Para que o preso possa cumprir sua pena em uma unidade APAC, é necessário que cumpra basicamente três requisitos. O primeiro deles é ter sua sentença transitada em julgado, ou seja, estar condenado. A APAC não recebe provisórios em hipótese alguma, rompendo com a ideia da prisão preventiva ou cautelar. Uma pesquisa demonstra como esses institutos penais têm sido utilizados de forma arbitrária e excessiva. Em sua análise, conclui-se que o “excesso de prisão no sistema penal brasileiro se inicia pelo excesso de prisões em flagrante e se completa pela alta taxa de conversão dos flagrantes em medidas cautelares de prisão” (SANTOS *et al.*, 2015). Cerca de 40% da população carcerária ainda espera pelo julgamento (DEPEN, 2017).

O segundo requisito é a obrigatoriedade de a família do preso residir na mesma comarca da unidade. No método APAC, os familiares são supostamente co-responsáveis na ressocialização do condenado. Cumprindo os dois requisitos, o preso deve manifestar por escrito para o juiz da VEP local o interesse em se transferir para APAC, concordando em cumprir todas as regras que norteiam o convívio nesse estabelecimento penal. Depois desse processo, o juiz da vara de execução penal irá autorizar transferência respeitando a ordem da lista de espera. Quando autorizada, o “recuperando” assina um termo de responsabilidade se comprometendo com as regras do método. Se dentro de um mês o “recuperando” não se adaptar, ele pode pedir transferência de volta para o sistema penitenciário tradicional.

Outro requisito que os presos devem atender para pleitear a transferência para a APAC é o “bom comportamento” dentro do estabelecimento prisional. No entanto, não há orientação sobre quem define e quais os critérios utilizados para a avaliação. O “bom comportamento” dentro do sistema prisional não significa, necessariamente, que a pessoa presa voltará ao convívio social sem maiores problemas. Em tese, deveria existir uma equipe multidisciplinar composta de psicólogos e assistentes sociais que avaliassem o perfil de cada preso individualmente. Mas, na realidade, a decisão fica a cargo do juiz analisar a Ficha de Antecedentes Criminais (FAC) e a ocorrência de faltas disciplinares dentro da prisão para decidir se o preso cumpre os requisitos mínimos para ser transferido para a APAC.

O arrependimento demonstrado na carta em que o preso manifesta o desejo e durante a audiência de solicitação de transferência pode ser determinante na decisão do magistrado. Ou seja, o preso que tem uma “carreira” no crime, dificilmente será transferido para APAC. Ao mesmo tempo, o preso tem que “merecer” a APAC, presos com condenação muito alta e ainda no início do cumprimento da pena são vistos como perigos potenciais que podem comprometer a disciplina e ordem da unidade, pois não tem nada a perder.

## PERFIL DO “RECUPERANDO”

No momento da pesquisa, 73 “*recuperandos*” cumpriam pena na APAC dessa cidade da zona da mata mineira. No regime fechado, encontravam-se 46 desses. No semiaberto, eram 13 pessoas presas. E, no aberto, 14 “*recuperandos*”. Portanto, os dados apresentados a seguir foram coletados a partir dos nomes de 59 “*recuperandos*”

do regime fechado e semiaberto. Com os “*recuperandos*” do regime aberto, o pesquisador não teve nenhuma informação, pois esses estavam sob o regime de Prisão de Albergue e só iam para a APAC ao fim do dia para dormir.

As informações a seguir não foram fornecidas pela APAC, esses dados foram obtidos a partir das fotografias realizadas do Quadro de Avaliação Disciplinar do regime fechado e semiaberto, nas quais se obteve os nomes incompletos de alguns deles e sua respectiva cela. A partir desses nomes, foi realizada consulta ao site do TJMG sobre as execuções das penas referente a comarca da cidade em questão. Nessa consulta, foi possível obter os nomes completos. Em seguida, com esses nomes, buscaram-se as informações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) sobre a transferência dessas pessoas para a APAC em questão. Quando se tratava de presos ou crimes do conhecimento da população da cidade, foi consultado o noticiário local para auxiliar esse trabalho na identificação dos presos da APAC. Por fim, dos 59 “*recuperandos*”, um foi transferido de comarca, e outro não se obteve nenhuma informação. Portanto, a amostra foi composta por 57 “*recuperandos*”.

O “*recuperando*” da APAC geralmente está em sua primeira condenação. Da amostra de 57 condenados, 46 (81%) eram primários, e apenas 11 (19%) eram reincidentes. Quanto ao crime cometido, são 17 (29,8%) foram condenados por homicídio simples tipificado no Art.121 do Código Penal<sup>4</sup>. Outros 15 (26,3%) “*recuperandos*” cumprem pena por tráfico de drogas (Art. 33, Lei 11.343/06)<sup>5</sup>. Salta aos olhos o alto número de condenações por crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável. São 12 (21%) “*recuperandos*” que cumprem pena por esses crimes. Os crimes contra o patrimônio, furto e roubo, representam 18% da amostragem, ou seja, 10 “*recuperandos*” condenados por esse crime. As outras três condenações foram por lesão corporal, estelionato e um ex-policial militar condenado pelo crime de tortura previsto no Art. 1º da Lei de Tortura (Lei 9.455/97)<sup>6</sup>.

### 3 A CONSTRUÇÃO MIDIÁTICA DE UMA “SOLUÇÃO”

A segunda parte do trabalho consiste na análise da maior visibilidade da APAC nos veículos de notícias *on-line*, sobretudo, nos períodos de crises do sistema prisional. Para essa análise, foram consultados os cinco jornais com maior circulação paga no país e jornais estrangeiros. Considera-se jornais e jornalistas como “definidores da realidade”(BERGER; LUCKMANN, 1967), uma vez que esses profissionais definem e representam ao seu público-alvo o que eles interpretam como realidade para seu público (SILVA, 2010). O período selecionado foram os meses de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017. Ao total foram analisadas 52 notícias. O período corresponde ao mês anterior e ao mês seguinte de quando ocorrem três grandes massacres mencionados anteriormente nas regiões Norte e Nordeste do país, em janeiro de 2017.

---

<sup>4</sup>Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

<sup>5</sup> Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

<sup>6</sup> Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental.

A tabela abaixo mostra a evolução no número de resultados por notícias utilizando a ferramenta de busca do Google. O termo pesquisado foi “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC”. A tabela mostra que, no mês de dezembro de 2016, foram publicadas apenas sete notícias. No mês de janeiro de 2017, quando a crise penitenciária entrou na pauta de debate dos jornais, o número aumentou em mais de 400%, saltando para quarenta e uma notícias publicadas. No mês de fevereiro de 2017, o número de notícias continuou alto: foram trinta e duas notícias. No entanto, o motivo era outro; o goleiro Bruno, que estava na APAC de Santa Luzia, ganhou a concessão da liberdade provisória no mesmo mês.

**Tabela 1** – Resultados por notícias buscadas através do Google.

| RESULTADOS POR NOTÍCIAS FERRAMENTA DE BUSCA GOOGLE<br>“Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC” |                |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Dezembro - 2016                                                                                                    | Janeiro – 2017 | Fevereiro -2017 |
| 7                                                                                                                  | 41             | 32              |

**Fonte:** dados da pesquisa.

Curiosamente, até o início do ano de 2016, as políticas públicas de incentivo e apoio à expansão das APAC’s estavam restritas ao Estado de Minas Gerais. As associações de outros Estados estavam funcionando de forma independente com recursos provenientes de doações e ações de caridade, sem convênios com a Administração Pública. No entanto, há um movimento recente de expansão dessas unidades. No Estado do Maranhão, são seis unidades em funcionamento com incentivo do governo estadual. Os estados do Paraná e Rio Grande do Norte contam duas e uma unidades, respectivamente. No entanto, nesses estados, a administração dessa política pública é de responsabilidade do Tribunal de Justiça Estadual. No Rio Grande do Sul, o governo estadual, junto com o Ministério Público e o Tribunal de Justiça, assinaram, no início de setembro de 2017, um convênio de 60 meses que viabiliza a implantação do método. Em outros estados, Espírito Santo, Piauí e Roraima, as associações estão em processo de implementação.

A essa expansão, atribui-se os bons argumentos mobilizados ao se referirem ao método que são amplamente divulgados: A) uma resposta à sociedade em tempos de crise penitenciária, B) baixo custo de manutenção dos presos; C) baixo índice de reincidência. Ainda que o número de presos no método APAC seja pequeno, o Estado se exime da responsabilidade da administração penitenciária delegando a uma entidade que trabalha na forma de voluntariado composto por comunidades cristãs. Os voluntários são, em sua maioria, membros das paróquias da cidade. Vale dizer que essa, formalmente, a Igreja Católica não tem responsabilidade pela gestão, mas contribui muito para a organização da APAC.

A relação de antagonismo entre o Método APAC e o sistema penitenciário “comum” está evidente para o “recuperando” como também para a mídia. O Método APAC foi criado e está se expandindo devido as condições precárias das prisões. Somado a isso, a cada episódio de violência, o método ganha maior visibilidade sendo apontado como uma das soluções possíveis para a crise penitenciária. Usa-se como exemplo a enquete feita pelo site BBC NEWS, edição brasileira, veiculada no dia 08 de



fevereiro de 2017<sup>7</sup>. A pergunta em questão era: “Qual pergunta sobre a crise dos presídios a BBC BRASIL deveria responder? Vote”.

A partir das dúvidas dos leitores sobre a crise no sistema penitenciário brasileiro que foram enviadas para a redação, a BBC Brasil selecionou as quatro melhores perguntas para votação. O tema mais votado seria o objeto de uma reportagem especial. As quatro opções eram: “qual o impacto a descriminalização das drogas teria na ação das facções?”; “as vantagens e as desvantagens de presídios construídos por PPP’s (parcerias público-privadas)”;

“ressocialização”; e a última, “sobre o modelo das APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados)”, na qual a reportagem atribuía a um modelo bem sucedido de gestão carcerária.

Além de uma maior divulgação em períodos de crise, ao analisar as notícias, foi possível observar que as reportagens sobre a APAC traziam, em seu conteúdo, o discurso oficial do método, seja da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), entidade responsável por fiscalizar as unidades, seja dos Tribunais de Justiça. As informações divulgadas são sempre o discurso oficial, sem nenhum posicionamento crítico que eventualmente podem surgir sobre o método.

Quanto aos questionamentos; o primeiro deles refere-se quanto à taxa de reincidência dos egressos da APAC. Não há nenhuma pesquisa científica com métodos confiáveis que apresente um número razoável. Dentre as notícias analisadas, foi possível observar taxas de reincidência que giram em torno de cinco a vinte e cinco por cento. Além disso, durante a pesquisa de campo, foi possível observar que, além da falta de dados que comprovem tal constatação, o método utilizado por alguns coordenadores de unidades é contraditório. Para utilizar-se de tal número, somente presos que cumpriram pena em sua totalidade na APAC são considerados. Os presos que fugiram, que foram transferidos, ou não se adaptaram ao método e pediram transferência, não são contabilizados.

O segundo questionamento que pode ser feito é quanto à laicidade do Estado ao implantar uma política pública de caráter religioso; além do trabalho de caráter voluntário de membros da Pastoral Carcerária, ou pessoas da comunidade envolvidas com a paróquia local. A época da realização da pesquisa de campo, um dos interlocutores mostrou ao pesquisador um portão de ferro completamente fechado, com a identificação “CELA FORTE” logo acima desse portão. Ele a relacionou com “solitárias” aplicadas sob o “Regime Disciplinar Diferenciado” que foi criado em 2001 para desarticular o PCC (DIAS, 2013). A forma execução do RDD se encontra na Lei 10.792/03 art. 52<sup>8</sup>. São caracterizados como locais de castigo no sistema comum.

No entanto, ele mesmo ressaltou que diferentemente do sistema comum, a entrada na “CELA FORTE” é voluntária. É necessária quando o recuperando se “sente

<sup>7</sup> <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38884533>

<sup>8</sup> Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II - recolhimento em cela individual;

III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando." (NR)

mal e precisa de um tempo de reflexão”, disse ele. Por fim, antes de abrir o portão, ele recomendou que o pesquisador não ficasse incomodado caso alguém estivesse dentro da cela. Ao abrir, para surpresa do pesquisador, havia um altar com a imagem de Jesus Cristo ao meio, duas bíblias de cada lado e almofadas para se ajoelharem e rezar.

A entrada voluntária na “cela forte”, significa, desse modo, como uma autopenitência. Há um esforço institucional de introduzir nos presos a imputação de um pecado através do crime cometido. Aliado ao grau de arrependimento demonstrado perante o juiz, necessário para conseguir a transferência para a APAC, a intenção é obter a confissão de culpa dos “recuperandos”, caracterizando a unidade como local da expiação dos pecados, confissão e obtenção do perdão sagrado de Deus durante o cumprimento da pena.

Por fim, não há vagas para todos aqueles que cumprem os requisitos formais da APAC, constituindo assim como um privilégio. O maior exemplo foram as repercussões dos casos das transferências dos condenados no processo do Mensalão, incluindo Marcos Valério, e do goleiro Bruno, condenado pelo assassinato de Eliza Samudio.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A estimativa de reincidência dos egressos da APAC gira em torno de 5 a 20%. Porém, além da falta de dados que comprovem tal constatação, como ocorre no sistema carcerário comum, o método utilizado por alguns coordenadores é contraditório. Para utilizar-se de tal número, somente presos que cumpriram pena em sua totalidade na APAC são considerados. Os presos que fugiram, que foram transferidos, ou não se adaptaram ao método e pediram transferência, não são contabilizados.

Para o “recuperando”, a APAC se torna uma alternativa viável diante do cenário do sistema penitenciário. Muitos deles aceitam as regras da APAC para se beneficiar das melhores condições oferecidas no cumprimento da pena. Porém, não aderem ao método, tampouco pactuam de todas as regras. Um dos “recuperandos” relatou que estava de “saco cheio”, pois todos os dias haviam pessoas visitando a APAC e os tratavam como “criancinhas”.

No que tange ao acompanhamento do egresso após seu livramento, na APAC, não há dispositivos e mecanismos que ajudem o egresso nessa questão. Quando questionados sobre a assistência a esses egressos, utilizam como justificativa o fato de que, durante o cumprimento da pena, os laços familiares foram reforçados, transferindo para a família a responsabilidade de reinserir os egressos no mercado de trabalho. Mesmo em parceria com os pequenos empresários da região, existe a dificuldade em conseguir postos de trabalho para os “*recuperandos*” do regime semiaberto que tem direito ao trabalho externo.

Além da privação da liberdade, do direito de ir e vir, a APAC, por meio da obrigatoriedade da participação nas atividades de socialização, como por exemplo, “A oração do recuperando”, dentre outras atividades, controla o tempo dos “recuperandos” e os restringe de liberdade de escolha e liberdade religiosa. Antes da transferência para a APAC, não são todos que têm plena ciência da quantidade de regras. Não há negociação no cumprimento dessas regras. Assim, não são raros os casos de presos que não se adaptam e pedem para sair da APAC, sendo transferidos de volta para o sistema comum.

Comparado ao sistema comum e sob a ótica dos direitos humanos, o método APAC cumpre com todos os requisitos formais previstos na Lei de Execuções Penais. Porém, não garante o acesso ao universo de presos de forma igualitária, mesmo para aqueles que cumprem com todos os requisitos, constituindo como um privilégio, ainda que sob constante ameaça da transferência de volta para o sistema comum. A ordem ditada pelo discurso religioso e a importância de desenvolver relações pessoais dentro do sistema para conseguir benefícios é uma característica desse sistema. Essa pesquisa identifica a dificuldade dos órgãos estatais para tratar do egresso que não é oriundo da APAC, nas palavras dos gestores “- Todo mundo só quer trabalhar com o preso APAC”.

Durante o “I Seminário Regional de Alternativas Penais”, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em Belo Horizonte, nos dias 20 e 21 de julho de 2015, alguns magistrados do TJMG tratavam a APAC como uma “luz no fim túnel” diante do cenário atual das prisões brasileiras, em tempos de enrijecimento de valores morais conservadores e cristãos que cada vez mais fomentam discursos de ódio. Diante do cenário crítico das instituições que compõe o sistema penitenciário, atribuir a saída ao método não parece adequado. Esse que, por sua vez, caracteriza-se na pretensão de introduzir a culpa nos “recuperandos” em vez da responsabilização pelos atos cometidos, tratando crimes como pecado, chegar até a “luz no fim do túnel” parece arriscado tanto quanto ao atual cenário.

## REFERÊNCIAS

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **The Social Construction of Reality: A Treatise in the Sociology of Knowledge**. Nova Iorque: Anchor, 1967.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN**. Atualização - junho de 2014. . Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 22 jan 2018.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN**. Atualização - junho de 2016. . Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em: 22 jan 2018.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. PCC. **Hegemonia nas Prisões e Monopólio da Violência** - Coleção Saberes Monográficos. São Paulo, SP: Saraiva, 2013.

FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros. **Sociologia empírica do direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2015a.

FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros. **Sociologia Empírica do Direito** - Coleção FGV Direito Rio. Curitiba: Juruá, 2015b.

ORDÓÑEZ VARGAS, Laura Jimena. **É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC**. 2011. Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/10416>>. Acesso em: 12 jan 2018.

SANTOS, Rogério Dutra dos *et al.*. **Excesso de prisão provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012)**. Série Pensando o Direito, nº54. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Pod\\_54\\_Rogério\\_final\\_web-1.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Pod_54_Rogério_final_web-1.pdf)>. Acesso em: 22 jan 2018.

SILVA, Edilson M. Almeida Da. **Notícias da Violência Urbana: Um Estudo Antropológico**. Niterói, RJ: Universidade Federal Fluminense. Uff, 2010.